



**DECRETO MUNICIPAL Nº 15-A, DE 08 DE JUNHO DE 2017.**

**EMENTA:** Cria, no âmbito do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de João Alfredo-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que o adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional, encontra-se em situação peculiar de desenvolvimento e deve ser contemplado por todos os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visando assegurar sua proteção integral;

**CONSIDERANDO** que o Fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo requer o esforço conjunto das políticas setoriais;

**CONSIDERANDO** que o Art. 5º, da Lei 12.594/12 (Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), estabelece as competências na execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e ainda a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional;

**CONSIDERANDO** ainda que os Artigos 7º e 8º e respectivos parágrafos da Lei 12.594/12, define que a construção dos Planos de Atendimento Socioeducativo deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito Municipal, a Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação, a integração e a pactuação dos órgãos e entidades envolvidas na execução do Atendimento Socioeducativo, na elaboração e no planejamento de ações estratégicas destinadas ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Intersetorial do Sistema Socioeducativo do Município de João Alfredo/PE:

I – Elaborar, por meio do processo participativo, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, definindo as ações que possibilitem complementar o atendimento de adolescentes, a





quem se atribua a autoria do ato infracional, em conformidade com plano Nacional e respectivo Plano Estadual, e submetê-lo à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – COMDICA;

II – Articular os programas e serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos para assegurar as competências, atribuições e recursos necessários;

III – Instituir pauta e agenda de compromisso conjunto para a elaboração do Plano;

IV – Estabelecer mecanismos de construção de diagnósticos das políticas, monitoramento das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do sistema Municipal do Atendimento Socioeducativo;

V – Propor, às autoridades municipais competentes, a edição de normas complementares e a adoção das medidas cabíveis para a organização e funcionamento dos programas do Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município;

VI – Promover o envolvimento e apropriação no processo de planejamento orçamentário e financeiro, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação das ações propostas.

**Art. 3º.** A Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Socioeducativo será composta pelos seguintes membros:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente;

**Art. 4º.** O mandato dos representantes da Comissão terá a duração de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, com direito apenas a uma recondução e a nomeação de seus membros se dará por meio de Portaria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 08 de junho de 2017.

**Maria Sebastiana da Conceição**  
PREFEITA

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.  
João Alfredo/PE, 08/06/2017

Servidor Responsável